



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.searh.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 00110024.001852/2022-68

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD) E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL – RN (SETURN).

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.788/0001-30, com sede no Centro Administrativo, BR-101, KM 0, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Secretário de Estado Adjunto, Exmo. Sr. **GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA**, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 14.592, de 31 de janeiro de 2020, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 359.428 SSP/RN e no CPF/MF sob o nº 155.012.564-87, doravante designada **CONTRATANTE**, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL – RN (SETURN)**, inscrita no CNPJ nº 02.967.096/0001-97, estabelecida na Rua Romualdo Galvão, nº 2109, Bloco único, Loja 06 e 07, CEP 59.056-165, Lagoa Nova, Natal/RN, representada legalmente pelo seu Gerente Administrativo, o Sr. **SIDNEY NORINHO DE ASSIS**, portador de Cédula de Identidade nº 2024865, órgão emissor SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 798.413.258-53, doravante mencionada como **CONTRATADA**, considerando o constante no processo nº 00110024.001852/2022-68, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inserção de cláusula relativa ao Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021 que dispõe sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ), em atendimento à exigência de documentação probatória da cota de aprendizagem que, por sua vez, estabelece normas complementares e regulamentadoras ao, na forma a seguir:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

15.1. A empresa que deixar de entregar documentação exigida nos incisos do art. 6º do Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021 bem como suas respectivas regulamentações e alterações, terá configurada a inexecução parcial do contrato e estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual originário, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, conforme §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 A documentação referida na subcláusula anterior deverá ser apresentada nas ocasiões disciplinadas pelo §2º do art. 6º Decreto Estadual nº 30.753/2021, considerando suas respectivas alterações e regulamentações para efeitos de realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos do presente contrato em vigor.

15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).”

1.1.1. Em razão da inserção da referida Cláusula, ficam renumeradas as Cláusulas Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima e Décima Oitava do Contrato nº 05/2021, passando a vigorar respectivamente como Cláusulas Décima Sexta, Décima Sétima, Décima Oitava e Décima Nona.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMANÊNCIA

2.1. Permanecem, pois, inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original formando aquele e este um só todo indivisível para que surta os seus efeitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. De acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, a publicação do extrato deste Aditivo, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 12 de julho de 2022.

SIDNEY NORINHO DE ASSIS

Representante Legal da CONTRATADA

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado Adjunto da Administração.

TESTEMUNHAS**NOME:** EDSON CORDEIRO HENRIQUE**CPF:** 700.441.034-09**NOME:** BRENNA KAROLYNA DOS SANTOS SILVA**CPF:** 074.063.734-73

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY NORINHO DE ASSIS, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA, Secretário Adjunto**, em 12/07/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CORDEIRO HENRIQUE, Testemunha**, em 12/07/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENNA KAROLYNA DOS SANTOS SILVA, Testemunha**, em 12/07/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15341217** e o código CRC **6B80D725**.